



Fl n: 03
Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº 016/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, caracterizadas no RESIDENCIAL HARMONIA, respectivamente, passarão doravante a ter a seguintes denominações:

RESIDENCIAL HARMONIA	
Denominação Antiga	Denominação Atual
Rua “1”	Rua Da Amizade
Rua “2”	Rua Da Alegria
Rua “2B”	Rua Da Bondade
Rua “6”	Rua Da Fraternidade
Rua “7”	Rua Da União
Rua “9”	Rua Da Tranqüilidade
Rua “11”	Rua da Solidariedade
Rua “12”	Rua Da Esperança

Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 08 de Junho de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 016/2016, DE 08 DE JUNHO DE 2016 "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa, sobretudo, dar a nova denominação às Ruas "1", "2", "2B", "6", "7", "9", "11" e "12", localizadas no RESIDENCIAL HARMONIA passando a denominá-las, Rua Da Amizade, Rua Da Alegria, Rua da Bondade, Rua da Fraternidade, Rua Da União, Rua Da Tranquilidade, Rua Da Solidariedade e Rua Da Esperança, respectivamente, tendo em vista que conforme lei anterior que fixou os limites espaciais do Município, os nomes destas também estarão associados à denominação do bairro a fim de facilitar o acesso a todos os cidadãos e visitantes, enfim de todos que precisarem se localizar no Residencial Harmonia.

Com estas nomenclaturas fica igualmente, associada às ruas com a denominação do bairro, facilitando a localização e o acesso de pessoas, inclusive de moradores de outras localidades do Brasil, bem como ainda, facilita sobremaneira o acesso para os agentes do correio, lista telefônica, contas de água e energia elétrica.

A denominação ora pretendida tem como escopo criar facilidades a todos os munícipes de Tarumã, bem como daqueles que visitem nossa cidade, sempre na busca do desenvolvimento e melhores condições de vida para todos.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	06
Proc.º	

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 017/2016
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 016/2016

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A consideração desta comissão é submetido o presente Projeto de Lei, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (04) artigos, de autoria do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que, a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.:	07
Proc.:	

Verifica-se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2016.
26º Ano da Emancipação Política
24º Ano da Instalação


JOAO APARECIDO COELHO
PRESIDENTE


LUCILENE ALVES DE MEDEIROS
RELATOR


FERNANDES BARATELA
MEMBRO

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.:	08
Proc.:	

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER: 017/2016

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 016/2016

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À consideração desta comissão é submetido o presente Projeto de Lei, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JUNHO DE 2016.

26.º Ano da Emancipação Política

24.º Ano da Instalação

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
RELATOR

VITOR HONÓRIO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n: 09
Proc.: [assinatura]

AUTÓGRAFO Nº. 15/2016

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 16/2016 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – As vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, caracterizadas no RESIDENCIAL HARMONIA, respectivamente, passarão doravante a ter a seguintes denominações:

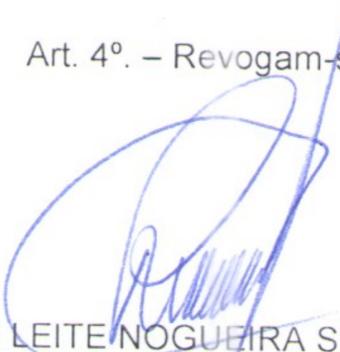
RESIDENCIAL HARMONIA	
Denominação Antiga	Denominação Atual
Rua “1”	Rua Da Amizade
Rua “2”	Rua Da Alegria
Rua “2B”	Rua Da Bondade
Rua “6”	Rua Da Fraternidade
Rua “7”	Rua Da União
Rua “9”	Rua Da Tranqüilidade
Rua “11”	Rua da Solidariedade
Rua “12”	Rua Da Esperança

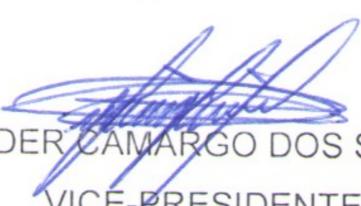
Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

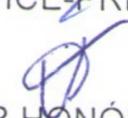
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de Junho de 2016.
26º. Ano da Emancipação Política
24º. Ano da Instalação.


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE


WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ANIZIO LEME DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


VITOR HONÓRIO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



LEI Nº. 1.201/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1201/2016 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
21/06/2016 a 28/06/2016
TARUMÃ, 21/06/2016
Wuilverson H. Mossini

Art. 1º. – As vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Tarumã, Estado de São Paulo, caracterizadas no RESIDENCIAL HARMONIA, respectivamente, passarão doravante a ter a seguintes denominações:

RESIDENCIAL HARMONIA	
Denominação Antiga	Denominação Atual
Rua "1"	Rua Da Amizade
Rua "2"	Rua Da Alegria
Rua "2B"	Rua Da Bondade
Rua "6"	Rua Da Fraternidade
Rua "7"	Rua Da União
Rua "9"	Rua Da Tranqüilidade
Rua "11"	Rua da Solidariedade
Rua "12"	Rua Da Esperança

Art. 2º. – As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de Junho de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



Fl. n.
Proc.

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de Junho de 2016.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS